LEI Nº 2763, de 30 de setembro de 2004.

Estabelece os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados de Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O subsídio dos Agentes Políticos do Município de Leme, assim chamados de Secretários Municipais, será de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinqüenta reais).

Artigo 2º - Os Secretários Municipais de Leme não serão subordinados e nem farão jus às previsões, deveres e direitos previstos na Lei Complementar nº 25, de 12 de setembro de 1991 e suas modificações.

Artigo 3º - Os subsídios pagos, considerados individualmente para os Secretários Municipais, não poderão ultrapassar o teto máximo individual previsto como subsídio para os Ministros do Supremo Tribunal de Federal.

Artigo 4º -Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme